

ABVAO

Associação Brasileira de Vaquejada



**MANUAL
BEM-ESTAR ANIMAL**

A Associação Brasileira de Vaquejada no uso de suas atribuições resolve instituir e divulgar as normas de conduta de bem estar animal para a Vaquejada.

Este Regulamento contém regras bem detalhadas de Bem-Estar Animal, estas devem ser seguidas e obedecidas na íntegra nos eventos regulamentados e chancelados pela ABVAQ, definindo diretrizes e normas para a garantia de atendimento aos princípios de bem-estar animal para todos os animais envolvidos nas competições de vaquejada.

A ABVAQ espera que todos os envolvidos na prática da vaquejada pratiquem o bem-estar, reconhecendo e aceitando que o bem-estar tanto de equinos quanto de bovinos deva ser primordial e nunca subordinado à competitividade ou as influências comerciais. Em todos os estágios da preparação e treinamento dos cavalos de vaquejada, o bem-estar deverá preceder todas as outras demandas.

Capítulo I

Artigo 1º - Constituem objetivos básicos para salvaguardar o bem-estar dos animais nos eventos:

- I – assegurar a ausência de fome e sede, com alimentação à disposição, de qualidade e suficiente para o número de animais utilizados;
- II – assegurar a ausência de desconforto, através de local apropriado e área de descanso confortável, fazendo com que as instalações não sejam excessivamente quentes ou frias;
- III – assegurar a liberdade comportamental, através de espaço suficiente e instalações apropriadas, gerando a possibilidade dos animais expressarem padrões de comportamentos e instintos inerentes a espécie;
- IV - assegurar e promover a participação, educação sanitária, o acesso à informação e a conscientização da coletividade nas atividades envolvendo animais e que possam redundar em comprometimento da saúde pública e do meio ambiente.

Artigo 2º – Os promotores dos eventos, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, têm obrigação de preservar os animais envolvidos no esporte, sendo que qualquer maltrato proposital aos bois e equinos acarretará a responsabilização daquele diretamente envolvido na ocorrência, segundo artigo 32 Lei Federal nº 9.605/98, conhecida como Lei de Crimes Ambientais.

Artigo 3º – A ABVAQ fomenta a prática da atividade cultural esportiva da vaquejada, tendo elaborado regulamento (homologado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento através da Portaria 1781), com o intuito de resguardar os animais envolvidos nas vaquejadas.

Artigo 4º – É terminantemente proibida a realização de vaquejada sem o uso do protetor de cauda.

Parágrafo Primeiro: o protetor de cauda, de que trata o caput deste artigo, deverá ser previamente credenciado junto à ABVAQ.

Parágrafo Segundo: O uso do protetor de cauda deverá ser disciplinado segundo as seguintes observações:

- I. O protetor deverá ser colocado no local ideal do bovino de acordo com as especificações do fabricante, sob a orientação do chefe de curral, para não prejudicar a integridade física do animal, tampouco a apresentação do competidor.
- II. Em bovinos com cauda íntegra;

- III. Ser retirado imediatamente após cada apresentação do bovino;
- IV. As luvas deverão ser padrão ABVAQ, sem quinas nem inclinação até a altura de 5cm, nem material cortantes, ou quaisquer artifícios que venham a danificar o protetor de cauda ou a integridade física do animal.
- V. Casos omissos serão julgados de acordo com o manual de julgamento de boi emitido pela ABVAQ.

Artigo 5º – Todos os animais (bovinos e equinos) deverão, em qualquer ocasião, serem tratados de modo humanitário, com dignidade, respeito e compaixão.

Parágrafo Primeiro: As regras estabelecidas pela ABVAQ obrigam os criadores, proprietários, treinadores e apresentadores, a se manterem constantemente responsáveis pelo bem-estar e pelo tratamento humanitário, que deveram ter todos os animais envolvidos na prática da vaquejada.

Parágrafo Segundo: É obrigatória a presença de juiz do Bem Estar Animal que tem como função a fiscalização das práticas adotadas pelas pessoas em relação aos animais. O juiz atuará durante a realização das provas, com o poder de desclassificar qualquer competidor que por ventura venha a descumprir quaisquer umas das regras de bem estar do regulamento da ABVAQ.

Artigo 6º – Nas provas homologadas pela ABVAQ é obrigatória a presença de uma equipe de médicos veterinários de plantão em todos os eventos com equipamentos e medicamentos adequados para os primeiros socorros.

Artigo 7º -Para o ingresso dos animais nos recintos de concentração serão exigidos:

- I. Dos bovinos, a apresentação da Guia de Trânsito Animal- GTA, observados todos e quaisquer exames de sanidade exigidos pelas agências de defesas agropecuárias locais.
- II. Dos equinos, apresentação de carteira de vacinação, bem como dos exames de Anemia infecciosa Equina e Mormo e, por conseguinte, apresentação da Guia de Trânsito Animal – GTA.

Artigo 8º - Não serão admitidos nos eventos, animais (bovinos ou equinos) que apresentem qualquer tipo de doença, deficiência física, ferimento ou estado de caquexia.

Parágrafo Único. Caso ocorra algum ferimento nos locais de prova, o animal deverá imediatamente ser retirado da pista de competição, transportado por equipe especializada com acompanhamento do veterinário e /ou da equipe de bem-estar animal responsável que prestarão os primeiros socorros.

Artigo 9º - Exigir que os currais, onde o gado está agrupado, durante os eventos, seja de tamanho adequado para a quantidade de gado prevista, que tenham água e alimentação suficientes para o trato desses animais;

Artigo 10º – É proibido uso de instrumentos que possam provocar qualquer sangramento nos animais (bovinos e equinos) em competição e\ou que provoquem dor aguda ou perfuração.

Artigo 11º – O peso da boiada será de, no mínimo, 12 (doze) arrobas médias para classificação, e 16 (dezesesseis) arrobas médias para a disputa final.

Parágrafo Único: a relação per capita de boi por senha será de 0,6, ou seja, a cada 100 inscrições, serão necessários, 60 bois.

Capítulo II

Dos juízes e suas atribuições e responsabilidades

Artigo 12º – A designação como juiz de bem estar animal aprovado pela ABVAQ é um privilégio, e não um direito, conferido pela Diretoria da ABVAQ, de acordo com os procedimentos por ela formulados, a indivíduos cuja perícia em assuntos equinos e caráter pessoal justifiquem essa honra.

Artigo 13º – Os juízes oficiais de bem-estar animal da ABVAQ para julgamento das provas deverão estar credenciados por ela após seleção e avaliação, e ter com responsabilidade o conhecimento pleno deste regulamento, assim como a perícia em assuntos da criação e fisiologia de animais de grande porte (equinos e bovinos), devendo manter uma conduta exemplar que justifique o privilégio de autoridade.

Parágrafo Primeiro. Somente poderão atuar como juízes de bem estar animal nas provas chanceladas pela ABVAQ profissionais (Médicos Veterinários e Zootecnistas) com ensino superior completo e que tenham experiência comprovada na atuação com grandes animais, bem como, aprovados em avaliações específicas promovidas por esta Associação.

Parágrafo Segundo: Serão credenciados e homologados auxiliares de fiscalização de bem estar animal, estudantes de Medicina Veterinária e Zootecnia com 6º período concluído, bem como técnicos de nível médio em agropecuária.

Parágrafo Terceiro: Os auxiliares de fiscalização de bem estar animal referidos no parágrafo segundo desta artigo não poderão, em hipótese alguma atuar como juiz de bem estar animal, cabendo portanto, executar tarefas orientadas e designadas pelos juízes de bem estar.

Artigo 14º – Durante todo o evento, a equipe de bem estar animal deve estar presente para cumprir com suas responsabilidades, de acordo com o regulamento da ABVAQ, estando também disponível para auxiliar a gerência do evento no cumprimento de suas responsabilidades quanto à observância das regras no âmbito do bem estar animal.

Artigo 15º - O juiz deverá em qualquer ocasião agir de forma profissional e imparcial, quando assumido o compromisso de julgamento, apresentar-se no local do evento pelo menos uma hora antes do início da competição ou justificar sua ausência, com antecedência mínima de 48 horas, para que seja substituído. Somente o Juiz de bem-estar animal determinará seus auxiliares, que formarão a equipe, e dará permissão aos mesmos nos trabalhos a serem desempenhados.

Parágrafo único - Assim como os competidores, o juiz de bem estar animal, com exceção do capacete, deve se vestir de acordo com a determinação contida no art. 52 do Regulamento Geral da ABVAQ, bem como utilizar objeto que o identifique como juiz de bem estar, como exemplo: a) crachá, b) colete, etc.

Artigo 16º - A decisão do juiz de bem-estar animal é soberana em todos os casos que afetem o bem-estar dos animais e podendo desclassificar qualquer competidor por conduta antiesportiva, inadequada ou atos de crueldade ao animal dentro da pista de competição ou recinto do evento.

Parágrafo primeiro: Verificando sangramento no animal decorrente da apresentação, sem que haja intenção do competidor em machucá-lo, o juiz de bem estar dará nota zero na apresentação, independentemente do julgamento do juiz de pista.

Parágrafo segundo: Sendo constatada a intenção do competidor em machucar o animal, o juiz de bem estar, avaliando a conduta, poderá desclassificar a dupla da senha, ou dependendo da gravidade, desclassificar da competição.

Parágrafo terceiro: O juiz de Bem estar animal poderá a qualquer momento parar, inibir, recomeçar, repactuar uma prova de vaquejada para que as medidas de bem estar animal sejam cumpridas, fomentadas e mitigadas. Cabe ao juiz de bem estar, desclassificar, advertir, punir, fazendo cumprir o regulamento sem que ninguém recorra da decisão.

Artigo 17º - O Juiz de bem estar animal deve examinar e verificar todos os cavalos inscritos em qualquer categoria, para constatar se apresentam claudicação (manqueira) em qualquer grau. Caso seja identificada a claudicação no momento da apresentação do animal, o mesmo deverá ser retirado da prova.

Artigo 18º - O juiz de bem estar animal deve impedir prosseguir na prova qualquer animal que ele julgue não estar em condições físicas de competir; podendo, inclusive, **solicitar a presença do médico veterinário de plantão do evento para avaliar tal incapacidade.**

Parágrafo primeiro - Caso a incapacidade acima seja transitória e ocorra durante a fase de classificação, o juiz de bem estar deverá determinar a retirada do animal, só voltando o mesmo a completar sua senha, em outro rodízio, após restauração de sua condição física.

Parágrafo segundo - Caso não tenha mais rodízio classificatório, ocorrendo incapacidade transitória, o juiz de bem estar concederá na primeira oportunidade um descanso de 5 minutos, na segunda oportunidade, caso haja, descanso de 10 minutos e na terceira e última oportunidade descanso de 15 minutos.

Parágrafo terceiro - Caso a incapacidade transitória acima ocorra durante a disputa, o juiz de bem estar animal determinará a retirada do animal da competição, não podendo mais competir da referida disputa, ficando classificado onde estiver.

Parágrafo quarto - Caso todos os animais, na mesma rodada da disputa, apresente incapacidade transitória, o juiz de bem estar animal determinará a parada para descanso de todos os animais, com tempo para descanso deno máximo 15 minutos.

Artigo 19º - O juiz de bem estar animal pode solicitar a remoção de qualquer peça do equipamento que em sua opinião seja insegura, ou que possa causar dano ao cavalo e/ou ao boi.

Artigo 20º - O Juiz de bem estar animal deve examinar e verificar, no uso de suas funções, todos os bovinos utilizados durante o evento assegurando que os mesmos estejam sendo tratados de maneira humanitária, não permitindo o uso de ferrões, choque ou outro equipamento que promova sofrimento ou estresse.

- I. Não será permitido a utilização de bovinos sem cauda ou que apresentem Claudicação (manqueira);
- II. Todo bovino que apresente algum tipo de incapacidade deverá ser retirado da competição e destinados a um local para descanso;

Artigo 21º - O conjunto (competidor/cavalo) poderá ser desclassificado ou retirado da corrida pelo juiz de bem estar animal quando:

- I. Qualquer uso de equipamentos ou utensílios não autorizados que venha a causar maus tratos será factível de desclassificação do evento;
- II. Animais que foram submetidos a alguma intervenção cirúrgica durante o evento, serão retirados da prova e não poderão mais correr em outras categorias no evento;
- III. O animal que se encontre taciturno, lerdo, apático, abatido ou excessivamente cansado deverá ser retirado da corrida, cabendo ao juiz de bem estar em consonância com o regulamento da vaquejada pedir sua substituição (quando a senha for do cavaleiro);
- IV. Fazer gestos acintosos de ofensa e/ou proferir palavrões contra o juiz de bem estar animal dentro da pista ou recinto de competições. Nestes casos e naqueles onde ocorrer ameaça à integridade física do profissional, o competidor será eliminado do evento e o juiz de bem estar animal deverá encaminhar a ABVAQ um relatório da ocorrência para que as devidas providências sejam tomadas;
- V. Não se apresentar à inspeção imediatamente após correr o boi ou utilizar artificios que possam dificultar à inspeção de bem estar animal após ter corrido o boi;
- VI. Correr com o cabeção desferrado (sem proteção) e/ou com gamarra de corrente (mesmo que forrada) ou cabo de aço terá a senha desclassificada;
- VII. Fazer o uso excessivo e sem necessidade da espora após a derrubada do boi ou em ambientes externos a pista;
- VIII. Agir com atitude antidesportiva frente a qualquer regra do regulamento de bem-estar animal ABVAQ.

Artigo 22º - O juiz de bem-estar pode solicitar, quando em caso de dúvida, a avaliação clínica do cavalo à equipe veterinária de plantão quando julgar que este apresente alguma alteração clínica, fisiológica ou metabólica, pré-existente ou desenvolvida durante a competição, incompatível com a prática do esporte.

Parágrafo primeiro: pode solicitar o recurso de tv alternativa para investigação de atitudes de maus tratos durante a apresentação dos competidores;

Parágrafo segundo: tem por obrigação alertar e auxiliar dos demais juízes da prova em relação a atitudes antidesportivas e de maus tratos aos animais.

Artigo 23º - O juiz de bem estar animal NÃO PODE:

- I. Envolver-se com a administração do evento e/ou participar como competidor e atuar como juiz de bem estar nesse mesmo evento;
- II. Julgar animal de sua propriedade ou que sejam apresentados por seus ascendentes, descendentes e/ou colaterais.
- III. Manifestar opiniões contrárias àquelas defendidas pela ABVAQ ou que possam denegrir a imagem de seus diretores ou de outros juízes de bem estar
- IV. Manifestar atitudes nítidas de torcida ou favorecimento em relação ao um determinado conjunto
- V. Após o início da competição, o juiz de bem estar animal não deve permitir a entrada a pessoas estranhas no final da pista para que não haja interferência no seu trabalho ou possa distrair sua atenção à pista de competição.
- VI. O juiz de bem-estar animal não deve interferir, julgar ou opinar a respeito do julgamento do boi, a não ser no que diz respeito às normas de bem estar animal.
- VII. Condutas julgadas inadequadas ou que venham a ferir o regulamento de bem-estar animal da ABVAQ deverão ser feitas por escrito e encaminhadas a ABVAQ. Só a ABVAQ poderá através de seu comitê ético disciplinar advertir, suspender ou descredenciar qualquer Juiz de bem estar animal.
- VIII. O juiz de bem-estar não poderá assumir as funções de juiz e Médico Veterinário de plantão naqueles eventos em que esteja trabalhando sozinho. Tal acúmulo de função pode ocorrer somente naqueles eventos que tenham dois ou mais profissionais trabalhando na equipe de bem estar, assegurando, deste modo, que em nenhum momento da competição a pista fique sem fiscalização.

Artigo 24º – Deverá ser fornecido a equipe de bem estar animal, pelos promotores da vaquejada, condições adequadas de trabalho durante todo o evento, incluindo:

- Tenda ou similar no final da pista com iluminação adequada que permita a inspeção dos animais a noite;
- Período de descanso diário de no mínimo seis horas. Portanto, em todos os eventos a equipe de bem-estar deverá ser composta por, no mínimo, dois profissionais habilitados pela ABVAQ de modo que possa haver um sistema de revezamento de horários entre os profissionais.

Artigo 25º – A contratação dos juízes e auxiliares para trabalhar em vaquejadas se dará diretamente com os mesmos, não tendo nenhum vínculo trabalhista com a ABVAQ.

Artigo 26º – Qualquer acontecimento relacionado ao bem estar animal durante a realização das vaquejadas chanceladas pela ABVAQ e que não estejam citados nesse Manual, será deliberado pela equipe de bem estar animal do evento conjuntamente com a ABVAQ e o diretor da prova.

João Pessoa PB, 07 de Janeiro de 2020.

Paulo Gustavo Araújo de Lima Moura
- Presidente -